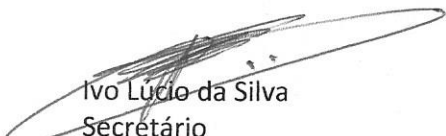


Ata AGE realizada no dia quinze de setembro de dois mil e dezessete, às 15h00, à Rua XV de Novembro, 163, Centro, Marília, SP – Categoria Profissional “Empregados em Lavanderias e Similares”.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em quinze de setembro de dois mil e dezessete, às 15h00, em segunda convocação, na cidade de Marília, SP, à Rua XV de Novembro, 163, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, legalmente e previamente convocada através de Edital de Convocação publicado no “Jornal da Manhã” do dia treze de setembro de dois mil e dezessete, dos integrantes da categoria profissional de “Empregados em Lavanderias e Similares”, associados e não associados da Entidade Sindical Profissional. Antes de abrir os trabalhos, o Presidente do Sindicato, Sr. Osmar Munis, agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da participação dos trabalhadores nas assembleias e reuniões do sindicato. Dito isso, declarou aberto os trabalhos, salientando também tratar-se de um trabalhador, e que entende as dificuldades vividas por todos os trabalhadores. Colocou o Sindicato à disposição de todos, bem como afirmou sobre a necessidade de união entre todos os trabalhadores, e entre os trabalhadores e o sindicato, para que as conquistas sejam possíveis de ser alcançadas. Ato contínuo, esclareceu sobre o assunto a ser tratado, fazendo a composição da mesa dos trabalhos com dois membros, sendo indicado e referendados, entre os presentes, ele próprio, Osmar Munis para presidir, e para secretariar Ivo Lúcio da Silva, iniciados os trabalhos o secretário procedeu a leitura das seguintes Ordens do Dia: A) Elaboração e aprovação da pauta de reivindicações, data base 01 de novembro de 2017. A seguir usaram a palavra diversos companheiros, fazendo uma análise da atual conjuntura e afinal foi proposto que se aprovasse a pauta de reivindicações da seguinte forma: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados deverão ser reajustados, em 01 de novembro de 2017, pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), ou outro índice similar, caso o INPC deixe de existir, no período de 01/11/16 a 31/10/17, a incidir sobre os salários pagos em 01 de novembro de 2017. (Índice Acumulado 08/2017 – 1,73%); Cláusula 2ª - AUMENTO REAL – Deverá ainda ser concedido a título de aumento real o percentual de 4% (quatro por cento), sobre o salário já reajustado pelo índice constante na cláusula REAJUSTE SALARIAL. Cláusula 3ª - SALÁRIO/PISO NORMATIVO – Os salários normativos, já constantes em tabela salarial, na convenção coletiva anterior deverão acompanhar os reajustes reivindicados acima. Cláusula 4ª – HORAS EXTRAS As horas extras serão remuneradas na forma abaixo: 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre a segunda e sexta-feira, inclusive, até o limite de 02 (duas) horas diárias. 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas aos sábados, até o limite de 02 (duas) horas diárias. 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados ou no dia destinado ao repouso semanal. Cláusula 5ª – ADICIONAL NOTURNO As empresas que mantêm jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, pagarão a seus empregados adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, para fins do artigo 73 da CLT. Nos termos do artigo 73 e parágrafos da CLT, a hora noturna é computada em 52 minutos e 30 segundos. Cláusula 6ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam, no total, ou seja, somados os empregados de todas as unidades de trabalho situadas na base territorial dos sindicatos convenionados: Até 10 (dez) empregados R\$ 379,25; De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados R\$ 421,27; De 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados R\$ 462,14; Acima de 60 (sessenta) empregados R\$ 510,97; Os valores acordados serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, cada uma representando 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados. Cláusula 7ª – TIQUETE VALE CESTA / CESTA BÁSICA As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o empregado, a todos os seus empregados, um tíquete/vale cesta com o valor de face de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e/ou uma cesta básica de alimentos de primeira linha de valor idêntico. Cláusula 8ª – AUXÍLIO DOENÇA INVALIDEZ - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário, por doença ou acidente, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente entre o benefício recebido da Previdência e o seu salário nominal. Cláusula 9ª – AUXÍLIO FUNERAL No caso de falecimento do empregado (a), a empresa pagará uma única vez, ao titular designado perante a Previdência Social, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a 02 (dois) salários nominais no caso de morte natural ou acidental e 04 (quatro) salários nominais no caso de morte por acidente do trabalho. Cláusula 10ª – GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar a empresa do seu estado de gestação, devendo comprová-lo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo ser comprovada tal situação por atestado médico do INSS. A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser por razão de falta grave devidamente comprovada. No caso de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, o aviso prévio legal previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser incorporado no

prazo estipulado nesta garantia. Cláusula 11ª - ADIANTAMENTO SALARIAL Fica assegurado aos trabalhadores o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário. Manutenção das demais cláusulas vigentes na CCT anterior. Não Havendo outra proposta o Sr. Presidente coloca em votação a proposta apresentada, tendo a mesma sido aprovada. A seguir o Sr. Presidente coloca em votação próximo item do dia: B) Delegação de poderes ao sindicato para entabular negociações coletivas com os sindicatos patronais; Franqueada a palavra após a manifestação de alguns companheiros foi proposto que se aprovasse da forma em que esta o edital de convocação. Feita a votação, foi a mesma aprovada. A seguir o Sr. Presidente coloca em discussão o terceiro item do dia: C) Delegação de poderes à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo-FETHESP, para que a mesma proceda a unificação das pautas de reivindicações a nível estadual e caso necessário, instaure dissídio coletivo junto ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Feita a votação, foi a mesma aprovada. A seguir o Sr. Presidente coloca em discussão o próximo item do dia: D) Referendar decisão do Supremo Tribunal Federal – RE 189.960-SP/Rel.Min.Marco Aurélio 7.11.2000/Informativo STF nº210, e fixação/provação do percentual de desconto da contribuição assistencial, de acordo com o artigo 513, “e” Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943-CLT, observado o direito de oposição do empregado junto ao sindicato a qualquer tempo. Após a manifestação de alguns companheiros ficou determinado que se mantivesse como está, qual seja o desconto de 2% (dois por cento) do salário base, mensalmente, limitado o desconto a R\$ 35,00 (trinta reais) por empregado, e no mês da data-base 5% (cinco por cento) de uma única vez. O trabalhador poderá se opor ao desconto, devendo para isso comparecer a secretaria da sede do sindicato, a qualquer tempo, no horário das 09:00 as 17:00hs munido de carta de próprio punho. Feita a votação, foi a mesma aprovada. A seguir passou-se ao ultimo item do dia: E) Decidir pela manutenção ou não da assembléia em caráter permanente e de forma itinerante até o final do processo de negociação. Dessa forma, explanou sobre o novo formato das Assembléias Itinerantes iniciadas em 2016, explicando uma nova forma de atuar, buscando a transparência e indo até os trabalhadores. A decisão da diretoria em introduzir esta nova forma de assembléia traz novas oportunidades de ouvir o trabalhador e entender suas necessidades, além é claro de dar muito mais sustentabilidade às decisões tomadas nestas Assembléias. Informou ainda que foram realizados contatos/agendamentos de horário no mesmo dia da realização da Assembléia na sede do sindicato, junto às empresas em nossa região, criando a oportunidade para que mais trabalhadores pudessem participar, conhecer o sindicato, seus números, o trabalho desenvolvido e o mais importante, opinarem e participarem das decisões e do destino da entidade, não parando por ai, este trabalho terá continuidade até o término das negociações. Feita a votação, foi a mesma aprovada. Nada mais havendo a se tratar e votada a ordem do dia, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim, Ivo Lucio da Silva, lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar.


Osmar Munis
Diretor Presidente


Ivo Lucio da Silva
Secretário